



CONTRATO Nº 26/2016

Contrato de Prestação de Garantia
que entre si fazem **CÂMARA
MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a
empresa **TELETEX
COMPUTADORES E SISTEMAS
LTDA.**, nas cláusulas e condições
que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito na Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Anselmo Pereira da Silva Sobrinho, portador da Carteira de Identidade nº 430036 – 2ª Via – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 190.369.141-91 e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Lourival de Moraes Fonseca Júnior, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.085, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 79.345.583/0001-42, estabelecida na rodovia BR- 116, nº12.500- Curitiba- PR – CEP 81.690-200, neste ato representado pelo seu procurador, Sr. Rafael Leonardo Rocha Neitzel, administrador, portado do RG nº 4067622888/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 804.207.880-34, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 092/2015, referente ao Pregão Eletrônico nº 41/2015-



SRP, com autorização da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do processo administrativo nº 2016/0000188, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de equipamentos de informática, sendo 02 Switch San 10 GbOE - Tipo I – Core, Marca Dell, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e edital Pregão Eletrônico nº 041/2015 – Sistema de Registro de Preços e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- b) Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as cláusulas avençadas neste Edital constante do Pregão Eletrônico nº 041/2015 - Sistema de Registro de Preços, Termo de Referência – Anexo I, solicitação da CONTRATANTE, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;
- c) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,



defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de produtos empregados;

- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- f) Responsabilizarem-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- h) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com os objetos fornecidos.
- i) Prestar a assistência técnica/garantia, independente de quaisquer contratamentos.

2.2 - A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos objetos a serem fornecidos;
- b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos objetos a serem fornecidos pela CONTRATADA;



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente a entrega dos equipamentos, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 72.776,00 (setenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais)**

4.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: A fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será paga, em uma única parcela, via Ordem de Pagamento, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora, no Banco do Brasil, Agência 3406-1, Conta corrente de nº: 20335-1.

4.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) *am pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.



5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A classificação das despesas dar-se-á a conta de **Dotação Orçamentária nº 2016.01.01.01.031.0001.44905235**, conforme Nota de Empenho nº 11, no valor de **R\$ 72.776,00 (setenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais)**, datada em **06/07/2016**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1 - O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará o **LICITANTE VENCEDOR** à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado.

6.1.1 - A multa a que se alude o item 6.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93.

6.1.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

6.1.3 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **LICITANTE VENCEDOR** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor adjudicado;



III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.2.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da **garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.**

6.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficarão impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

6.3.1 - Convocado dentro do prazo de validade da proposta e não celebrar o contrato;



- 6.3.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;
- 6.3.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 6.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 6.3.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
- 6.3.6 - Não manter a proposta;
- 6.3.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 6.4 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 6.5 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 6.6 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.
- 6.7 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 7.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia aos objetos adquiridos, durante o período de vigência do contrato, por intermédio da rede autorizada ou credenciada com o fabricante.
- 7.2 - A garantia inclui a prestação de serviços de assistência técnica, substituição ou quaisquer outras medidas necessárias para o perfeito funcionamento dos objetos.
- 7.3 - Durante do período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 7.4 - Todo o custo referente à prestação da garantia correrá por conta da CONTRATADA.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 8.2 - A rescisão poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

10.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Diretoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se



responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratuais, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2015 – Sistema de Registro de Preços e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de 17/02/2016, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.968/08 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

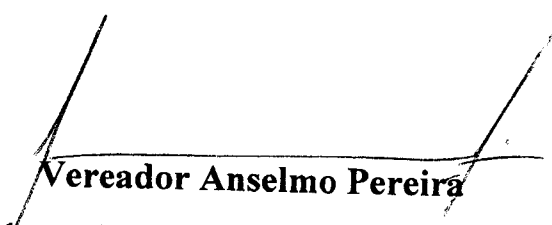
13.1-Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 01 de setembro de 2016.

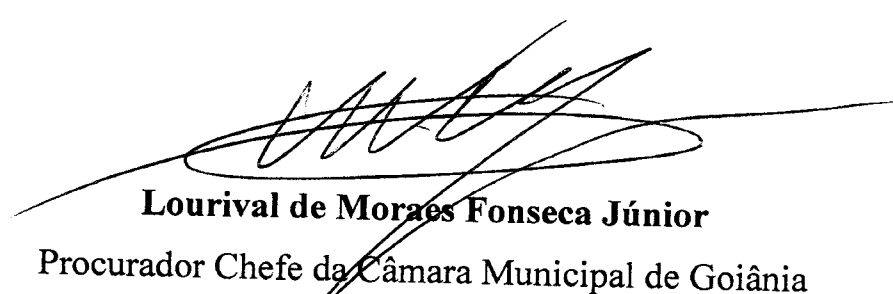


Pela **CONTRATANTE**:



Vereador Anselmo Pereira

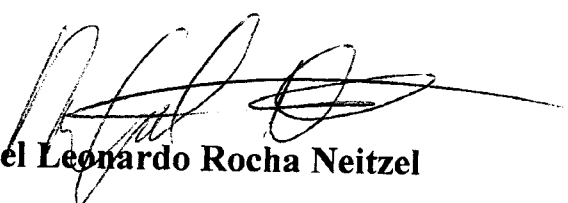
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



Lourival de Moraes Fonseca Júnior

Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

Pela **CONTRATADA**:



Rafael Leonardo Rocha Neitzel

Teletex Computadores e Sistemas Ltda.

Testemunha:

Nome: *Fulliony Brita Pinheiro Mendes*

RG: *4886370*

CPF: *039.493.311-74*

Testemunha:

Nome: *Juliana Moreira Batista*

RG: *3913434-6*

CPF: *042.510.529-60*